



ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

Aos 07 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09h30 horas, na sala de reuniões da Agência de Fomento de Goiás S/A, situada na Avenida Goiás nº 91, Centro, nesta Capital, reuniram-se os membros do Comitê de Elegibilidade, abaixo assinados, colegiado previsto no Estatuto Social da GoiásFomento e instituído pela Portaria nº 118/2023-GoiásFomento, e em atendimento ao exposto no Decreto Estadual nº 10.433/24. Declarada aberta a reunião, a Presidente Gálbia do Amor Divino Rosa informou da indicação do senhor **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE**, para compor o Conselho de Administração da Agência de Fomento de Goiás S/A, como Conselheiro, conforme consta no Ofício nº 164/2024 – CASA CIVIL. Comunicou que o indicado teve seu nome analisado pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, responsável pela análise prévia sobre o preenchimento dos requisitos a que aludem à indicação de Conselheiros e Diretores das Empresas Estatais de Menor Porte, em conformidade com o Decreto Estadual nº 10.433/24, obtendo parecer favorável, conforme consta do Processo SEI nº 202417647000753. Prosseguindo, informou que foram emitidas no âmbito da Agência as seguintes certidões negativas: Justiça Eleitoral, Federal Cível, Federal Criminal, Estadual Criminal de 1º e 2º Graus, Estadual Cível de 1º e 2º Graus, Fazenda Nacional, Fazenda Estadual, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios. Também foi realizada consulta do CPF em Órgão de Proteção ao Crédito (SPC) e na Central de Risco - SCR do Banco Central, sem constar quaisquer apontamentos que desabonem o indicado. O colegiado passou então a verificar os requisitos legais exigidos para a investidura no cargo. O indicado é brasileiro, residente e domiciliado no Brasil. Relativamente à análise curricular, o indicado é graduado em Zootecnia com doutorado em Ciência Animal, atendendo, portanto, o critério previsto no inciso II do artigo 34º do Decreto Estadual nº 10.433/24: “*II - ter formação acadêmica de nível superior em área compatível com a de atuação da empresa estatal*”, e ao disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 31 do Estatuto Social da Agência: “*§ 1º- Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios: III- possuir formação acadêmica de nível superior, em área compatível com a de atuação da GoiásFomento*”, uma vez que a GoiásFomento atua, entre outras atividades, com financiamento a produtores rurais e empreendimentos do agronegócio. Comprovou experiência mínima de (dois) anos em cargo de provimento em comissão, no âmbito da estrutura básica do Poder Executivo estadual, nos termos da Lei Estadual que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo (foi Presidente da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER de 26/02/19 a 27/04/23 e é Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento desde essa última data). Portanto, quanto ao Decreto Estadual nº 10.433/24, o indicado se enquadra no item “2” da alínea “b”, do Inciso I, do artigo 34: “*I – ter experiência profissional, no mínimo, de: b) 2 (dois) anos,*

pela ocupação de pelo menos 1 (um) dos seguintes cargos: 2. de provimento em comissão de qualquer nível na estrutura básica do Poder Executivo estadual, nos termos da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023...”; quanto ao Estatuto Social o indicado se enquadra na alínea “b”, do inciso II, do parágrafo 2º, do artigo 31: “Parágrafo 2º - São requisitos para a indicação como membros de Conselho de Administração e Diretoria, experiência profissional de no mínimo: II- 2 (dois) anos, pela ocupação, pelo menos, de 1 (um) dos seguintes cargos: b) de provimento em comissão, símbolo CDS, qualquer que seja o nível, no âmbito da estrutura básica do Executivo Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011;”. Quanto às vedações legalmente impostas, em razão da impossibilidade de o comitê atestar todas as situações, pelo fato de se tratarem de informações pessoais e de não conhecimento público, foi disponibilizado ao indicado questionário para preenchimento e assinatura, no qual respondeu negativamente a todos os itens que pudessem configurar situação de vedação legal à indicação para o Conselho de Administração da GoiásFomento. Assim, após discussão dos levantamentos realizados, os membros do Comitê, por unanimidade, entendem, *s.m.j.*, que o indicado atende as condições elencadas no Decreto Estadual nº 10.433/24 e no Estatuto Social da GoiásFomento. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada por todos. Goiânia (GO), 07 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **GALBIA DO AMOR DIVINO ROSA, Gerente**, em 07/10/2024, às 15:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DIAS DOS REIS, Analista**, em 07/10/2024, às 15:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALVARO AUGUSTO CRUZ FONSECA DOS REIS, Assessor (a)**, em 07/10/2024, às 15:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65810307** e o código CRC **49AEC9A4**.

GERÊNCIA JURÍDICA

AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3216-4931.



Referência: Processo nº 202417647000753



SEI 65810307